

MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020

(Deputado Enio Verri)

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

Emenda de Plenário

Os **Artigos 3º e 4º do PLV** oferecido à MEDIDA PROVISÓRIA N° 945, DE 4 DE ABRIL DE 2020 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao recebimento de indenização compensatória mensal no valor correspondente à média aritmética simples **da remuneração recebida** por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 1º de **abril** de 2019 e 31 de março de 2020, não podendo ser inferior ao salário mínimo limitado ao valor máximo equivalente ao teto do regime geral de previdência social.

.....
§ 5º O benefício a ser pago aos trabalhadores portuários de que trata o caput :

.....
III - integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários;

IV - integrará a base de cálculo do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, instituído pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015; e

§6º Terá direito à indenização de que trata este artigo aqueles que estejam impedidos de concorrer à escala, os trabalhadores portuários avulsos mesmo que:

.....
§8º(NR)

Art. 4º

Apresentação: 28/07/2020 12:54 - PLEN
EMP 6 => MPV 945/2020
EMP n.6/0
Documento eletrônico assinado por Enio Verri (PT/PR), através do ponto SDR_56449, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C 0 2 0 0 3 9 3 6 1 3 6 0 0 *

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se indisponibilidade de trabalhadores portuários qualquer causa que resulte no não atendimento às requisições apresentadas pelos operadores portuários ao Órgão Gestor de Mão de Obra, exceto se em razão de greves, movimentos de paralisação e operação-padrão.

.....

§ 3º. Será criado, pelo órgão de gestão de mão de obra, um quadro supletivo transitório de trabalhadores avulsos cadastrados, que será extinto em doze meses, excepcionalmente, para atender as faltas não causadas pelos trabalhadores ou insuficiência de trabalhadores registrados e cadastrados, inclusive multifuncionais, em resposta à pandemia decorrente da covid-19.

Justificativa

A presente emenda tem dois objetivos:

1. alterar o art 3º do PLV para:
 - a) aumentar o valor do benefício a ser pago para os trabalhadores portuários impedidos de trabalhar por razões sanitárias;
 - b) Garantir que esse benefício seja integrado na base de contribuição previdenciária, impedindo a descontinuidade contributiva;
 - c) Também que integre ao recolhimento do FGTS; e
 - d) Para garantir que os aposentados possam receber o benefício, pois aqueles que estão impedidos de serem escalados para o trabalho não podem ser punidos, considerando que se estivessem em situação regular, os aposentados acumulariam a remuneração advinda do seu labor.
 - e) **Encerra a redação do artigo no §8º, portanto suprimindo os §9º e 10 constantes do PLV.**
2. Alterar o art 4º do PLV para:
 - a) Modificar a redação do §1º do art. 4º para que não sejam frustrados os movimentos paredista e desconsiderado o legítimo direito do sindicato em autodeterminar-se pela greve, posto que essa conduta consiste em atitude antissindical e inconstitucional;
 - b) inserir novo parágrafo para dispor sobre a criação de um quadro supletivo temporário com a finalidade de atender à eventual escassez de mão de obra, resultante de um aumento anormal, abrupto, sazonal e temporário, considerado o afastamento de trabalhadores avulsos com sessenta anos ou mais, e para viabilizar as requisições de mão de obra necessária para manter funcionamento dos portos, durante a crise da pandemia da covid-19, sem colapsar a estrutura e a modalidade do trabalho portuário avulso do Brasil.

Sala das Sessões,

Deputado Enio Verri – PT/PR





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 945/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD200393613600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.